

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº 336/01 de 14 de dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 13.650.459,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo desdobrada em:

I – R\$ 10.470.766,00 (dez milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.179.693,00 (três milhões cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 180, com alterações da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 13.650.459,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), desdobrada em:

I – R\$ 10.470.766,00 (dez milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 3.179.693,00 (três milhões cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais), do orçamento da seguridade social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	372.450,00
Gabinete do Prefeito	545.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.057.839,85
Secretaria de Saúde e Saneamento	2.541.329,00
Secretaria de Ação Comunitária	856.100,00
Secretaria de Educação e Cultura	3.914.703,20
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	2.057.100,00
Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente	1.438.000,00
Secretaria de Turismo e Esportes	484.800,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	363.469,00
Reserva de Contingência	19.667,95
TOTAL	13.650.459,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas arrecadadas;
- d) de operações de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II – até 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas ao grupo de despesas “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 14 de dezembro de 2001.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTE	5.007.105,25
PODER LEGISLATIVO	
Previdência e Encargos Sociais	258.915,00
(%)	5,17
PODER EXECUTIVO	
Previdência e Encargos Sociais	3.811.648,18
(%)	76,23
TOTAL	4.070.563,18
(%)	81,27

Observa-se que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser anuladas as despesas de pessoal e encargos sociais por tempo determinado classificadas como "despesas especiais" das despesas com a manutenção da administração pública, incluindo as classificadas como "despesas especiais". Assim, uma análise do quadro acima, mostra que foram anuladas as "despesas especiais" que a LRF considera serem classificadas no âmbito das despesas com pessoal e que se encontram balanceadas pela ETN dentro de cada grupo de despesas.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(art. 12, parágrafo 1º, inciso IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.557.968,25
PODER LEGISLATIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	258.915,00
(%)	2,45
PODER EXECUTIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	3.811.648,18
(%)	36,10
TOTAL	4.070.563,18
(%)	38,55

Observação: A Receita Corrente Líquida acima demonstrada engloba a receita do SAAE (R\$ 363.469,00), as receitas estimadas de captação de convênios com o FNDE, FNAS, outros órgãos federais e estaduais e contribuições de pessoas e empresas (códigos 1721.01.34, 1721.01.35, 1730.00.00, 1750.00.00, 1761.00.00 e 1762.00.00) que somam R\$ 1.132.390,00.

Excluídas as receitas acima o quadro de aplicação seria o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.062.109,25
PODER LEGISLATIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	258.915,00
(%)	2,85
PODER EXECUTIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	3.811.648,18
(%)	42,06
TOTAL	4.070.563,18
(%)	44,91

Observe-se que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser somadas as despesas de pessoal as contratações por tempo determinado classificadas como "outras despesas correntes" e as despesas com a contribuição para o PASEP, também classificadas como "outras despesas correntes". Assim, uma análise do quadro acima, necessita que sejam acrescidas as "outras despesas correntes" que a LRF determina sejam consideradas no cômputo das despesas com pessoal e que as portarias baixadas pela STN deixam fora desse grupo de despesa.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal